



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 29/2018

Proposio : Projeto de Lei n 13/2018
Autoria : Executivo
Assunto : Fixa o valor mnimo para o ajuizamento da Execuo Fiscal objetivando a cobrana de dvida ativa, implementa a notificao e protesto extrajudicial, para o recebimento de crditos de qualquer natureza devidos  Fazenda Pblica Municipal, e d outras providncias, como especifica.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A:

Art. 1. Ficam fixados como patamar mnimo para o ajuizamento de execues fiscais pelo Municpio, os seguintes valores consolidados:

I - para cobrana de crditos tributrios oriundos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas diversas – 20 UFM’s;

II - para cobrana de crditos tributrios oriundos dos demais impostos ou de obrigaes acessrias ou no tributrios, de qualquer espcie ou natureza – 20 UFM’s;

 1. Para fins de aplicao desta Lei, considera-se valor consolidado o resultante da atualizao do respectivo dbito originrio, somado aos encargos e acrscimos legais ou contratuais at a data da apurao.

 2. Na hiptese de dbitos da mesma natureza de um mesmo devedor constarem em Certides de Dvida Ativa diversas, os valores sero somados para verificao dos limites definidos neste artigo.

 3. Os valores fixados neste artigo sero corrigidos anualmente pelo ndice de atualizao monetria adotado pelo Municpio.

Art. 2. Observadas as demais normas e diretrizes constantes desta Lei, fica a Procuradoria Geral do Municpio autorizada a no ajuizar aes de execuo para cobrana de dbitos de valores iguais ou inferiores queles indicados no artigo anterior.

Art. 3. Para fins de cumprimento desta Lei e objetivando a definio de competncias, os crditos municipais dividem-se em:

I - Dvida Administrativa.

II - Dvida Ativa No Ajuizada.

III - Dvida Ativa Ajuizada.

 1. Constituem dvida administrativa os crditos de natureza tributria ou no, decorrentes de obrigaes vencidas de qualquer



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

origem ou modalidade, em fase de cobrana amigvel, ainda no inscritos em dvida ativa.

 2. Constituem dvida ativa no ajuizada os crditos de natureza tributria ou no, regularmente inscritos em dvida ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei ou por deciso final proferida em processo regular.

 3. Constituem dvida ativa ajuizada os crditos de natureza tributria ou no, aps a distribuio da ao de execuo fiscal, nos termos da Lei Federal no 6.830/80.

Art. 4. A cobrana da dvida administrativa  de competncia da Secretaria Municipal de Finanas que dever adotar todas as providncias necessrias para esse fim.

Pargrafo nico. A dvida ativa no ajuizada poder ser protestada, independentemente de seu valor.

Art. 5. A cobrana judicial de crditos do Municpio inscritos em dvida ativa e lanados em Certido de Dvida Ativa, ser efetuada pela Procuradoria Geral do Municpio.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Finanas encaminhar para a Procuradoria Geral do Municpio as Certides de Dvida Ativa para que sejam adotadas as providncias cabveis para a cobrana judicial, com antecedncia de at, no mnimo, seis meses antes da data prevista para prescrio, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 7. Fica o Municpio autorizado a firmar convnios, onerosos ou no, com entidades de proteo do crdito, bem como para fins de protesto da dvida ativa.

Art. 8. A Procuradoria Geral do Municpio fica autorizada a requerer desistncia das aes de execuo fiscal, sem nus para as partes, nos casos de processos ajuizados h mais de 5 anos, cujo valor do dbito corrigido seja o estabelecido nos incisos I e II do artigo 1 desta Lei, cujo executado no tenha sido localizado para citao ou que no tenham sido localizados bens passveis de penhora, aps tentativa de bloqueio de ativos financeiros, veculos, indisponibilizao de bens e consulta de situao de inscrio e declarao de bens perante a Receita Federal do Brasil, tudo devidamente comprovado nos autos do processo judicial.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Finanas efetuar o protesto da dvida ativa, sempre, antes da execuo judicial, de acordo com as disposies estabelecidas em regulamento.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 21 de agosto de 2018.

3

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Regina Rodrigues Coelho
1 Secretria

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio